



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Captura Críptica: **direito, política, atualidade**

Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina

Captura Críptica: direito, política, atualidade.
Revista Discente do CPGD/UFSC
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)
Curso de Pós-Graduação em Direito (CPGD)
Campus Universitário Trindade
CEP: 88040-900. Caixa Postal n. 476.
Florianópolis, Santa Catarina – Brasil.

Expediente

Conselho Científico

Prof. Dr. Jesús Antonio de la Torre Rangel (Universidad de Aguascalientes - México)
Prof. Dr. Edgar Ardila Amaya (Universidad Nacional de Colombia)
Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer (UFSC)
Prof^a Dr^a Jeanine Nicolazzi Phillippi (UFSC)
Prof. Dr. José Antônio Peres Gediel (UFPR)
Prof. Dr. José Roberto Vieira (UFPR)
Prof^a Dr^a Deisy de Freitas Lima Ventura (IRI-USP)
Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho (UNISINOS)

Conselho Editorial

Ademar Pozzatti Júnior (CPGD-UFSC)
Carla Andrade Maricato (CPGD-UFSC)
Danilo dos Santos Almeida (CPGD-UFSC)
Felipe Heringer Roxo da Motta (CPGD-UFSC)
Francisco Pizzette Nunes (CPGD-UFSC)
Leilane Serratine Grubba (CPGD-UFSC)
Liliam Litsuko Huzioka (CPGD/UFSC)
Luana Renostro Heinen (CPGD-UFSC)
Lucas Machado Fagundes (CPGD-UFSC)
Marcia Cristina Puydinger De Fázio (CPGD-UFSC)
Matheus Almeida Caetano (CPGD-UFSC)
Moisés Alves Soares (CPGD-UFSC)
Renata Rodrigues Ramos (CPGD-UFSC)
Ricardo Miranda da Rosa (CPGD-UFSC)
Ricardo Prestes Pazello (CPGD-UFSC)
Vinícius Fialho Reis (CPGD-UFSC)
Vivian Caroline Koerbel Dombrowski (CPGD-UFSC)

Captura Crítica: direito política, atualidade. Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito. – n.2., v.2. (jan/jun. 2010) – Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010 –

Periodicidade Semestral

ISSN (Digital) 1984-6096

ISSN (Impresso) 2177-3432

1. Ciências Humanas – Periódicos. 2. Direito – Periódicos. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Curso de Pós-Graduação em Direito.

*A sociedade urbana e o meio ambiente: conflitos, direitos e pensamento ecológico na cidade**

*Lucas Pizzolatto Konzen***

Resumo: Este artigo teórico discute algumas categorias da obra de Henri Lefebvre relevantes para a compreensão da problemática urbano-ambiental contemporânea, tendo como contexto os discursos hegemônicos a respeito do conceito de desenvolvimento e os conflitos habitacionais na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

Palavras-chave: Henri Lefebvre; Sociedade urbana; Direito à cidade; Desenvolvimento sustentável; Pensamento ecológico.

Abstract: This theoretical article discusses some relevant categories from the work of Henri Lefebvre for understanding contemporary urban and environmental problems, taking as a context the hegemonic discourses over the concept of development and the housing conflicts in the city of Florianópolis, Santa Catarina.

Keywords: Henri Lefebvre; Urban society; Right to the city; Sustainable development; Ecological thinking.

* Artigo elaborado em 2007, originalmente como *paper* para a disciplina de Ecologia Política do Curso de Mestrado em Direito do CPGD-UFSC, ministrada pelo Prof. Rogério Portanova.

** Mestre em Direito, Estado e Sociedade, CPGD-UFSC. Mestre em Sociologia do Direito, Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati, Espanha. Atualmente é Doutorando em Direito e Sociedade, Programa R. Treves, Universidade de Milão, Itália / Universidade de Lund, Suécia.

E a Favela do Siri, ali? Do lado do campo de golfe que não querem deixar o Fernando Marcondes fazer. Por que não se proíbe a proliferação de favelas, que jogam, desculpe a expressão irada, cocô para a praia para provocar doenças nas nossas crianças? Por que não se atua nisso aí para impedir? A favela pode poluir a praia. Agora, um resort, um hotel, um campo de golfe para atrair turistas e gerar emprego e renda não pode.

Luiz Henrique da Silveira,
Governador de Santa Catarina, Brasil

1) Uma ilha entre o *resort* e a favela

A problemática urbano-ambiental ocupa cada vez mais espaço na mídia catarinense. Um dos episódios em que ela veio à tona foi através da voz do governador de Santa Catarina, no embalo da comoção pública desencadeada pela operação “Moeda Verde”¹. Questionado a respeito do tema pelos jornalistas da emissora de televisão Central Barriga Verde de Comunicações (TVBV), em entrevista concedida em 03 de abril de 2007², Luiz Henrique da Silveira não vacilou. Diante das câmeras, o chefe do executivo estadual externou posicionamentos emblemáticos, que ilustram certos conflitos recorrentes quando se abordam as relações entre o direito, o meio ambiente e o planejamento urbano.

Entre as diversas afirmações de Luiz Henrique da Silveira, duas chamam particularmente a atenção. Primeiro, a contraposição – evidente no trecho que serve de epígrafe a este artigo – entre o tratamento conferido pelo direito aos assentamentos humanos informais e precários (*favelas*) e aos empreendimentos imobiliários de elite (*resorts, hotéis, campos de golfe*). As normas urbano-

¹ Batizada de “Moeda Verde”, a operação deflagrada pela Polícia Federal investigava a possível ocorrência de crimes envolvendo a existência de um esquema de “venda” de leis e atos administrativos sobre matéria ambiental e urbanística em benefício de grandes empreendimentos imobiliários na Ilha de Santa Catarina. Diversos mandados de prisão temporária contra empresários, políticos e servidores públicos foram expedidos pela Justiça Federal. Um deles em desfavor de Fernando Marcondes de Mattos, empreendedor do conhecido complexo hoteleiro “Costão do Santinho” e nominalmente citado na fala do governador em epígrafe.

² Disponível em: <<http://video.google.com/videoplay?docid=-8286208201407673708>>. Acesso em: 05 jun. 09.

ambientais brasileiras supostamente seriam rígidas para com estes e tolerantes para com aqueles³. Segundo, a defesa de um modelo de política urbano-ambiental direcionado ao fomento do “desenvolvimento”. Na visão do governador, vultosos empreendimentos imobiliários permitiriam tirar proveito da exuberância da natureza da costa catarinense (no caso, da Ilha de Santa Catarina, onde se situa grande parte do Município de Florianópolis), atraindo turistas e investimentos estrangeiros⁴. O “progresso” propiciaria a geração de emprego e renda para os habitantes da cidade, que não mais precisariam morar em favelas⁵.

Transparece em ambas as afirmações certo senso comum segundo o qual a preocupação com a aceleração do crescimento deve subordinar a política, o direito e o urbanismo, bem como outras esferas relacionadas à vida nas cidades. Essa persiste sendo a postura hegemônica no que tange ao tratamento da questão urbano-ambiental no Brasil, maneira de pensar que se traduz na fala de um governante eleito pelo voto direto da população. No entanto, diante do aprofundamento da crise urbana e ambiental nas cidades brasileiras, cabe indagar até quando esse senso comum pode perdurar. Este artigo discute algumas categorias-chave para a apreensão da problemática urbano-ambiental contemporânea, a partir de uma abordagem que procura dialogar com o pensamento sistêmico. Embora a questão específica geradora da reflexão pareça se restringir ao espaço local busca-se dimensioná-la tendo em vista a situação global. Isso implica abrir passagem ao *universal concreto*, “no processo mesmo em que tudo se torna mundial e em que tudo se situa no universo singular que é o nosso” (MORIN, KERN, 2005, p. 161).

Resgatam-se inicialmente, de modo panorâmico, alguns dos elementos concernentes aos principais problemas enfrentados pelas cidades na atualidade.

³ Um dos exemplos da rigidez das normas urbano-ambientais apontado pelo governador é a Resolução n. 303 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 20 de março de 2002. De acordo com artigo 3º, inciso IX, constitui área de preservação permanente (APP) a situada nas restingas em faixa de 300 metros medidos a partir da linha de preamar máxima.

⁴ Entre tais empreendimentos, o governador menciona na entrevista a implantação de um campo de golfe, a construção de um hotel internacional na chamada “Ponta do Coral” e o estabelecimento de um loteamento de luxo “maior que o de Jurerê Internacional” no sul da ilha.

⁵ Segundo Luiz Henrique da Silveira, enfrentar o problema da habitação é simples. Em primeiro lugar, é preciso a atuação do governo coibindo o surgimento de favelas. Em segundo lugar, é necessário permitir os empreendimentos que irão oferecer empregos para que as pessoas não precisem morar em favelas.

São identificadas duas dimensões – a urbana e a ambiental – de uma única crise planetária, a qual afeta, em especial, as metrópoles da periferia do capitalismo globalizado. Na sequência, a partir das sugestivas contribuições de Henri Lefebvre, apresentam-se as hipóteses teóricas da sociedade urbana e da urbanização completa da sociedade. As transformações oriundas deste processo indicam a necessidade de reformulação de diversos conceitos que norteiam a ação política, como o conceito de desenvolvimento. Da mesma forma, tornam indispensável redefinir as categorias que capturam as relações entre as sociedades humanas e a natureza. Passa-se ao cabo à tarefa de pensar o local a partir das lutas sociais das últimas décadas em favor da construção de uma nova dimensão de direitos humanos, integrada tanto pelo direito à cidade sustentável quanto pelo direito ao meio ambiente saudável, aventando as possibilidades de uma práxis apta a suportar a ecologia urbana – modo de pensar e agir que leva em conta a sustentabilidade ambiental, social e econômica das cidades.

2) Favelização e degradação ambiental: fenômenos de um mesmo planeta

No Brasil o processo de urbanização – pautado pela lógica do crescimento econômico – tem privado uma quantidade imensa de famílias de um bem básico para a sobrevivência digna nas cidades: a habitação. Somam em torno de 6,6 milhões os moradores de favelas e assentamentos precários no Brasil. Números ainda maiores representam o total de cidadãos excluídos do acesso a uma moradia adequada por motivos como superpovoamento do domicílio, irregularidade fundiária, falta de saneamento básico ou ônus excessivo com o pagamento do aluguel⁶. Déficit habitacional gigantesco e aumento desenfreado dos subúrbios são duas características marcantes das cidades que servem de residência a cerca de 152 milhões de brasileiros⁷, a

⁶ De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 14,8 milhões de brasileiros moram em residências superpovoadas, 7,2 milhões vivem em domicílios com irregularidade fundiária, 43,4 milhões carecem de acesso simultâneo a abastecimento de água, esgoto e coleta de lixo e 5,3 milhões sofrem ônus excessivo com o pagamento de aluguel (BRASIL, IPEA, 2005, p. 94; BRASIL, IPEA, 2006, p. 64).

⁷ Isso significa que mais de 82% da população total do país (cerca de 184 milhões de pessoas) vive em zonas urbanas. Informações extraídas de Brasil (IBGE, 2005, Tabela 1.1).

maioria deles destituída do acesso efetivo aos bens, serviços e oportunidades que a vida urbana deveria oferecer.

Em seus traços gerais, a passagem da vida rural à vida urbana processa-se enquanto um fenômeno global. O mundo camponês multimilênar está em derrocada. Em 1800, apenas 3% da população mundial vivia em cidades (MORIN, KERN, 2005, p. 82). A previsão é de que, ao redor do ano de 2008, pela primeira vez a população urbana da Terra superará numericamente a rural. De fato, essa “transição sem igual pode já ter ocorrido” e “representará um divisor de águas na história humana, comparável ao Neolítico ou às revoluções industriais” (DAVIS, 2006, p. 13). Algumas regiões já atingiram um patamar de urbanização muito superior. É o caso da Europa Ocidental, onde ultrapassa os 80% (MORIN, KERN, 2005, p. 82). Metrôpoles não param de surgir. Hoje há mais de 400 aglomerações urbanas contando mais de um milhão de pessoas (DAVIS, 2006, p. 13), grande parte delas localizadas na periferia do capitalismo globalizado.

A urbanização é uma realidade profundamente ambivalente. Por um lado, as cidades são espaços de opressão. Inequivocamente, “esses monstros urbanos sofrem (e fazem sofrer seus habitantes) engarrafamentos, ruídos, estresse, poluições de todo tipo” (MORIN, KERN, 2005, p. 82). Práticas urbanísticas preocupadas tão-somente com a rentabilização da superfície do solo “multiplicam os subúrbios retalhados, as cidades novas que se tornam rapidamente núcleos isolados de tédio, de sujeira, de degradações, de incúria, de despersonalização, de delinquência” (MORIN, KERN, 2005, p. 155-156). A lógica do mercado, aplicada ao espaço urbano, acaba por permitir que empresários possam se apoderar de bairros inteiros, “para ‘renová-los’, aumentar os aluguéis e, ao mesmo tempo, rechaçar dezenas de milhares de famílias pobres, cuja maior parte é condenada a se tornar *sem-lar*” (GUATTARI, 2005, p. 26).

Por outro lado, as cidades são espaços de emancipação. À cidade, aplica-se a metáfora do *campo magnético*. Ela é uma espécie de imã que “atrai, reúne e concentra os homens” (ROLNIK, 1988, p.12). Os centros urbanos surgem historicamente como pontos de encontro, para onde as pessoas periodicamente regressam. “Essa faculdade de atrair os não-residentes para o intercuro e o estímulo espiritual, não menos do que para o comércio, continua sendo um dos critérios essenciais da cidade, testemunho do seu dinamismo inerente” (MUMFORD, 1998, p. 16). Por isso,

não se pode teoricamente deixar de defender a concentração urbana, com seus riscos de saturação, de desordem, e suas oportunidades de encontros, de informações, de convergências. [...] Que fazer senão aceitar a ambiguidade e as contradições, isto é, o caráter dialético da situação e dos processos? (LEFEBVRE, 1999, p. 93).

Nas cidades da periferia do capitalismo globalizado, contudo, a urbanização vem fazendo prevalecer de forma aguda os aspectos opressivos do urbano e maximizando os sofrimentos, em detrimento das potencialidades emancipatórias. A combinação de elevado contingente populacional com acentuada segregação desencadeia, nessas metrópoles, formações urbanas peculiares. No mesmo espaço expande-se, em contraste com a cidade legal, uma cidade informal, cuja expressão típica é a favela. A favelização emerge como fenômeno mundial. Estima-se que a quantidade de favelados no planeta supere um bilhão, embora a distribuição desta população seja desigual: enquanto no conjunto dos países centrais do capitalismo apenas 6% do total dos habitantes urbanos vive em favelas, nos países periféricos este percentual é de 78% (DAVIS, 2006, p. 34). Algumas favelas das cidades da periferia do capitalismo globalizado surgiram já em fins do século XIX. No entanto, o crescimento exponencial dos assentamentos humanos precários remonta a década de 1960⁸. Atualmente, calcula-se a existência de cerca de 200 mil favelas, cada uma delas habitada por uma população que varia entre algumas centenas e quase um milhão de pessoas (DAVIS, 2006, p. 37). “Em vez das cidades de luz arrojando-se aos céus, boa parte do mundo urbano do século XXI instala-se na miséria, cercada de poluição, excrementos e deterioração” (DAVIS, 2006, p. 29).

Ao se contemplar a crise urbana posta, não se pode descuidar de seus entrelaçamentos com outra crise também global: a crise ambiental. O planeta Terra atravessa um período permeado por “fenômenos de desequilíbrios

⁸ Ao que parece, “a dinâmica da urbanização no Terceiro Mundo recapitula e confunde os precedentes da Europa e da América do Norte no século XIX e início do século XX” (DAVIS, 2006, p. 22). Por um lado, “a urbanização do leste da Ásia [...] conserva uma relação quase clássica com o crescimento industrial e a migração urbana”. Por outro lado, “na maior parte do mundo em desenvolvimento, falta ao crescimento das cidades o poderoso motor industrial” (DAVIS, 2006, p. 22-23). Davis conclui que as “políticas [...] continuaram a gerar o êxodo da mão-de-obra rural excedente para as favelas urbanas, ainda que as cidades deixassem de ser máquinas de empregos” (2006, p. 25).

ecológicos que, se não forem remediados, no limite, ameaçam a vida em sua superfície” (GUATTARI, 2005, p. 07). Mantido o modo de produção atual, as mudanças ambientais causadas pelos seres humanos remetem à possibilidade de a humanidade aniquilar seu habitat e excluir o próprio futuro enquanto espécie. Entre esses múltiplos desequilíbrios, destacam-se os impactos ambientais em nível planetário oriundos da dinâmica das cidades. A urbanização acelerada vem desencadeando, entre outros efeitos, o aumento desordenado do uso do solo (inclusive com a impermeabilização de amplas superfícies), a intensificação da exploração dos recursos naturais (água, ar), a produção descontrolada de resíduos (lixo, gases tóxicos, esgoto), o consumo elevado de energia não-renovável (sobretudo pelos automóveis, que dominam o trânsito) e poluição indiscriminada (atmosférica, sonora, visual). Nos centros urbanos da periferia, a ausência de infraestrutura (como carência de saneamento básico) agrava tais efeitos, contribuindo para pôr em perigo a preservação dos ecossistemas naturais.

De um lado, o processo de urbanização brasileiro vem se apresentando como uma máquina de produzir favelas. De outro, seu desempenho revela-se igualmente eficiente no que concerne à capacidade de agredir o meio ambiente (MARICATO, 2001, p. 39). Toneladas de lixo e milhares de litros de esgoto, despejados a céu aberto sem qualquer tipo de tratamento, provocam o comprometimento do lençol freático, dos mananciais hídricos, dos mangues e das praias. As autoridades somente despertam para a questão, normalmente, quando ela repercute nos interesses do mercado imobiliário (MARICATO, 2001, p. 40). Os problemas urbanos e ambientais não podem ser compreendidos isoladamente. São problemas sistêmicos, no sentido de estarem interligados e serem interdependentes (CAPRA, 1997, p. 23). Constituem fenômenos de um mesmo planeta e diferentes facetas de uma crise única, geral e social⁹.

3) Henri Lefebvre: o possível-impossível da sociedade urbana Algumas pistas relevantes para elucidar a crise urbano-ambiental contemporânea podem

⁹ Morin e Kern observam que “não se poderia destacar um problema número um, que subordinaria todos os demais; não há um único problema vital, mas vários problemas vitais, e é essa intersolidariedade complexa dos problemas, antagonismos, crises, processo descontrolado, crise geral do planeta, que constitui o problema vital número um” (2005, p. 94).

ser encontradas na obra de Lefebvre. Em *A Revolução Urbana*, livro escrito nos primórdios da década de 1970, o pensador francês formula uma teoria propícia a orientar a construção do conhecimento acerca das transformações do presente. Lefebvre toma como ponto de partida uma hipótese teórica, que pode ser enunciada da seguinte forma: hodiernamente, está em curso um processo de urbanização completa da sociedade (industrialização/revolução urbana); enquanto fruto desse processo, a sociedade urbana pode vir a emergir enquanto realidade (LEFEBVRE, 1999, p. 15).

O que Lefebvre quer significar com tais expressões, *sociedade urbana e urbanização completa da sociedade*? A devida compreensão da teoria do autor exige, previamente, um breve esclarecimento de cunho epistemológico a respeito do método de abordagem por ele adotado. Em seu estudo, Lefebvre emprega o método “regressivo-progressivo”¹⁰, concebido tendo por base a dialética materialista de Marx. Em face da complexidade do método, qualquer tentativa de explicá-lo em poucas linhas está fadada ao fracasso. Não obstante, importa mencionar que essa metodologia supõe legítima a elaboração de abstrações científicas capazes de indicar soluções para as problemáticas atuais.

Nessa perspectiva, descrever a problemática urbano-ambiental com a qual a humanidade se depara não basta. O mais importante reside em apontar saídas à crise. Ao levantar a hipótese de que uma sociedade urbana pode vir a nascer, Lefebvre oferece exatamente isso: um “futuro impossível-possível” (LEFEBVRE, 1999, p. 100). O objeto ao qual se refere sua hipótese – a sociedade urbana – não retrata, de modo algum, uma realidade acabada. Por isso, não se pode comprovar empiricamente que se vive em uma sociedade com esses traços, nem no Brasil, nem em qualquer outro lugar do mundo¹¹. Ao contrário, o *urbano* (abreviação de sociedade urbana) de que fala Lefebvre designa um horizonte, uma virtualidade e, por que não dizer, uma utopia¹². Nas

¹⁰ Para uma síntese do método regressivo-progressivo, conferir Veiga (2004, p. 49).

¹¹ Este é o profundo equívoco em que incorrem diversos pesquisadores ao concluírem, diante das estatísticas que evidenciam altas taxas de urbanização no Brasil, que a sociedade urbana hipoteticamente pensada por Lefebvre se objetiva na realidade atual do país...

¹² Utopia, entendida como o “ponto de contato entre a vida e o sonho”, “a imaginação necessária à execução daquilo que deve vir a existir [...], capaz de prolongar o real existente na direção do futuro, das possibilidades; capaz de antecipar este futuro enquanto projeção de um presente a partir daquilo que neste existe e é passível de ser transformado[...]”, “é ela que, militando pelo

palavras do autor, “o urbano é o *possível*, definido por uma direção, no fim do percurso que segue em direção a ele. Para atingi-lo, isto é, para realizá-lo, é preciso em princípio contornar ou romper os obstáculos que atualmente o tornam *impossível*” (LEFEBVRE, 1999, p. 28).

3.1) A sociedade urbana

Podem-se destacar, de acordo com o exposto por Lefebvre, quatro aspectos principais hipoteticamente característicos da sociedade urbana:

(a) a primazia do desenvolvimento humano sobre o crescimento econômico. A promoção do urbano “liga-se, ao mesmo tempo, à recusa do crescimento econômico (quantitativo) tomado como fim em si, como à orientação da produção para outros fins, à primazia do desenvolvimento (qualitativo) sobre o crescimento” (LEFEBVRE, 1999, p. 149). Ocorre que “pode haver crescimento sem desenvolvimento, e às vezes desenvolvimento sem crescimento” (p. 154). Nesse sentido, a proposição segundo a qual “o crescimento não pode prosseguir indefinidamente e o meio permanecer como fim sem catástrofe” (p. 154). A ambivalência do progresso alcançado demonstra o caráter mítico da noção de desenvolvimento cultivada na modernidade¹³, que o reduziu ao crescimento econômico (MORIN, KERN, 2005, p. 79). Tanto o capitalismo quanto o estatismo¹⁴ compartilham ideologicamente do mito desenvolvimentista¹⁵, comungam da obsessão pelo crescimento industrial e

otimismo, levanta a única hipótese capaz de nos manter vivos: mudar de vida”. (COELHO NETTO, 1980, p. 08-09). Morin e Kern observam que “não sabemos quais as fronteiras que separam o possível do impossível” (2005, p. 127). O próprio Lefebvre reconhece que sua teoria é “uma crítica u-tópica, pois toma distância em relação ao ‘real’, sem, por isso, perdê-lo de vista” (1999, p. 20).

¹³ A crença no progresso permeou o século XX, na medida em que parecia constituir a lei-mor da evolução e da história humanas, a ser garantida pela ciência e pela razão (MORIN, KERN, 2005, p. 26).

¹⁴ Preferiu-se empregar este termo para dar conta do fenômeno do “socialismo real” que se instalou em diversos países durante o transcorrer do século XX, degeneração do ideário socialista criticada duramente por Lefebvre, o qual o designava através da expressão “Modo de Produção Estatal” ou ainda “capitalismo de Estado”.

¹⁵ Escrevendo antes da derrocada final do bloco soviético, Capra e Spretnak (1984) notam a similaridade entre as economias capitalista (EUA) e estatista (União Soviética) no que tange à defesa incondicional do crescimento.

tecnológico ilimitado, a ser obtido pela via do controle centralizado e burocratizado, seja por parte das corporações transnacionais, seja por parte do Estado;

(b) a preponderância dos valores de uso frente aos valores de troca. Retomando a discussão de Marx (1983, p. 55-78) acerca da diferenciação entre valor de uso e valor de troca, Lefebvre explica que

o mundo da mercadoria tem sua lógica imanente, a do dinheiro e do valor de troca generalizado sem limites. Uma tal forma, a da troca e da equivalência, só exprime indiferença diante da forma urbana; ela reduz a simultaneidade e os encontros à forma dos trocadores, e o lugar de encontro ao lugar onde se conclui o contrato ou quase-contrato de troca equivalente: o reduz ao mercado. A sociedade urbana, conjunto de atos que se desenrolam no tempo, privilegiando um espaço (sítio, lugar) e por ele privilegiados, altamente significantes e significados, tem uma lógica diferente da lógica da mercadoria. É um outro mundo. O urbano se baseia no valor de uso. Não se pode evitar o conflito (2004, p. 82);

(c) a moradia como nível essencial do espaço urbano. O espaço que se usa para morar faz parte do privado, um dos três níveis da sociedade identificados por Lefebvre, ao lado do nível global e do nível misto. O nível global é ocupado pelo Estado, o qual, através do poder político, dispõe de capacidade para agir modificando a distribuição do valor criado pelo trabalho produtivo na configuração do espaço urbano capitalista, seja adotando uma estratégia neoliberal, seja assumindo um modelo neodirigista¹⁶. No nível global, prevalece o espaço institucional: edifícios, monumentos, projetos de grande envergadura, estradas, organização do trânsito, preservação da natureza. Por sua vez, o nível misto é o nível urbano propriamente dito: ruas, praças, avenidas, equipamentos públicos. Ao cabo, tem-se o nível privado, no qual se situam os imóveis de habitação: prédios de apartamentos, casas, acampamentos, favelas (LEFEBVRE, 1999, p. 78-80). Lefebvre assinala que o “predomínio do global [...] ainda faz parte do ‘mundo invertido’ que é preciso reinverter, [...] a partir

¹⁶ Lefebvre critica assim tanto a estratégia neoliberal, que permite o máximo de iniciativa à empresa privada e, no que concerne ao “urbanismo”, aos promotores imobiliários e aos bancos, como a estratégia do intervencionismo estatal, que acentua a planificação no domínio urbanístico, favorecendo a intervenção dos especialistas e tecnocratas do capitalismo de Estado.

do habitar, e não do monumental”. Todavia, o nível misto, embora não seja essencial como o privado, constitui “o terreno e motivo da luta” (1999, p. 83-88); e

(d) a valorização do usuário da cidade enquanto agente de transformação social. Na construção da sociedade urbana, diz Lefebvre, o proletariado enquanto classe social não tem alcance político, pois só questiona o quantitativo (como horários, salários) e não o qualitativo próprio do urbano. Passam a interessar, pois, os usuários da cidade, organizados em movimentos capazes de desencadear transformações na sociedade. Nesse rumo, o cidadão deve superar o arraigado hábito de delegar seus interesses a seus representantes e passar da passividade à participação, rumo à autogestão da cidade pela comunidade (LEFEBVRE, 1999, p. 168-170). Nessa lógica, as estratégias de luta direcionam-se para além do mercado e do Estado, resgatando-se o papel da própria comunidade, cujo caráter orgânico se conserva na cidade (LEFEBVRE, 2004, p. 05).

3.2) A urbanização completa da sociedade

Esclarecido o conceito de sociedade urbana na obra de Lefebvre, pode-se agora avançar ao conceito de urbanização completa da sociedade, processo ao término do qual aquela poderia emergir enquanto realidade. Este processo, segundo o autor, está em curso na contemporaneidade. Portanto, trata-se agora de uma hipótese passível de comprovação empírica, ao menos até certo ponto.

Como se desenrola este processo e em que fase dele a sociedade atual se encontra? Para Lefebvre, o fenômeno urbano percorre um caminho histórico que vai da ausência total de urbanização (sociedade/natureza em estado puro) à culminação do processo de urbanização na sociedade urbana. Nos primórdios dessa trajetória, tem-se a inflexão do estado “natural” para a sociedade rural, provocada pelo conjunto de transformações denominado de revolução agrícola (saída do período Paleolítico e entrada no Neolítico). No meio do caminho, situa-se a inflexão do agrário para o urbano, desencadeada pela revolução industrial¹⁷, a qual ocorre mediante a passagem para a sociedade industrial.

¹⁷ Vele lembrar que se atribui o intenso deslocamento populacional do campo para os centros urbanos (êxodo rural) e o crescimento da densidade demográfica nas cidades às transformações

Atualmente se está, conforme o autor, entre o industrial e o urbano, portanto em um período de *transição* pautado pela sociedade burocrática de consumo dirigido. Uma terceira inflexão, desencadeada pela chamada revolução urbana, poderá ou não ocorrer.

Tal revolução depende do processo de urbanização adquirir autonomia em face do processo de industrialização. Desta forma, Lefebvre designa por revolução urbana

o conjunto das transformações que a sociedade contemporânea atravessa para passar do período em que predominam as questões do crescimento e da industrialização (modelo, planificação, programação) ao período no qual a problemática urbana prevalecerá decisivamente, em que a busca das soluções e das modalidades próprias à sociedade urbana passará ao primeiro plano (1999, p. 19).

De todo modo, Lefebvre aponta que se atravessa hodiernamente uma fase crítica, comportando um *campo cego* que dificulta, quando não impede completamente, a compreensão acerca da problemática urbana. Nesta fase, explodem graves problemas, que não são compreendidos em sua plenitude e interligações, ao passo que não se antevêm soluções para dar conta deles. Como exemplos desses problemas vistos isoladamente e que ocultam a problemática urbana, Lefebvre levanta a questão da moradia e a questão ambiental.

No dizer do autor, a urgência da questão da moradia no contexto do crescimento industrial ocultou e ainda oculta os problemas da cidade, uma vez que os políticos, preocupados com o imediato, apenas percebiam e percebem essa questão (LEFEBVRE, 2004, p. 76). No tempo de Marx e Engels, a moradia era o problema por excelência que se apresentava nas cidades, enquanto que a urbanização era vista como mero efeito da industrialização. Faz-se necessária uma inversão de perspectiva, que consiste em considerar a industrialização como uma etapa da urbanização, parte de um duplo processo no qual o segundo torna-se dominante após um período no qual o primeiro prevalece

socioeconômicas desencadeadas pela revolução industrial. Neste cenário surge também o problema da habitação como grave crise social.

(LEFEBVRE, 1999, p. 128). Para Lefebvre, “Marx não mostrou (e na época não podia fazê-lo) que a urbanização e o urbano contêm o *sentido* da industrialização [...]. O urbano é uma qualidade que nasce de quantidades” (2004, p. 80-81). De outra parte, a racionalidade industrial através da qual o crescimento da cidade é planejado, subordinando o nível da habitação ao nível global, produz contradições concretas: a segregação espacial, a cidade informal, a favela.

A realidade urbana, antes de nascer e de se afirmar, se vê reduzida, de um lado, pelo *rural* (os subúrbios compostos por casas ajardinadas, os espaços ditos verdes) e, de outro, pelo *cotidiano* industrial (as moradias funcionais, as vizinhanças, as relações, os trajetos monótonos e obrigatórios), *cotidianidade* submetida às exigências das empresas e tratada conforme a racionalidade empresarial (LEFEBVRE, 1999, p. 38).

A tese de Lefebvre é a de que as cidades, ao invés de simples planejamento urbano pautado pela racionalidade industrial, precisam de uma *política urbana*. Nesta direção, desenrola-se a negação da negação. A lógica industrial negara a vida rural; por sua vez, a lógica urbana subverterá aquela. A superação configurar-se-á no momento em que o nível subordinado, a habitação, tornar-se prioritário (LEFEBVRE, 1999, p. 87).

No que concerne à questão ambiental, trata-se de outro problema decorrente da industrialização¹⁸ que esconde a problemática urbana, ao mesmo tempo em que a ela se vincula por dela fazer parte. Para Lefebvre,

Na fase crítica, a natureza aparece no primeiro plano dos problemas. Associadas e concorrentes, a industrialização e a urbanização devastam a natureza. A água, a terra, o ar, a luz, os “elementos” estão ameaçados de destruição. Os prazos finais chegarão em datas precisas. [...] Os bens outrora raros tornam-se abundantes: o pão e os alimentos em geral. [...] Ao contrário, os bens outrora abundantes tornam-se raros: o espaço, o tempo, o desejo. E depois a água, a terra, a luz (1999, p. 36).

¹⁸ “A sociedade industrial [...] se via como produtora e criadora, dominando a natureza e substituindo os determinismos da matéria pela liberdade de produção. [...] Acreditando dominar a natureza, ela a devastava, destruía completamente” (LEFEBVRE, 1999, p. 160).

Qualquer resposta adequada ao enfrentamento da questão ambiental passa também pela resolução da problemática urbana. A cegueira da fase crítica, portanto, consiste no fato de olhar o novo, o urbano, com os olhos (conceitos, práticas e teorias) do velho, o industrial. Ao se deparar com os problemas suscitados pela industrialização, a sociedade busca solucioná-los com o mesmo tipo de pensamento que os gerou. O pensamento “analítico fragmentário e especializado”, atrelado ao período industrial, acaba por reduzir a realidade em formação, combatendo-a e impedindo-a de nascer e de se desenvolver (LEFEBVRE, 1999 p. 38).

Para além do exposto, quais são as evidências empíricas apresentadas por Lefebvre para fundamentar sua hipótese relativa à urbanização completa da sociedade? Destacam-se aqui dois aspectos principais quanto ao transcorrer desse processo de transição:

(a) o domínio da cidade sobre a produção agrícola. Diversos indícios permitem vislumbrar a formação de uma sociedade na qual a produção agrícola encontra-se absorvida e controlada pelos núcleos urbanos. Paulatinamente, acentua-se em escala mundial a perda de autonomia do setor, cuja importância na economia diminui. Assiste-se à conversão do agrícola em um setor da produção industrial, completamente subordinado aos seus imperativos e submetido às suas exigências¹⁹. A racionalidade industrial modifica o processo produtivo no campo, introduzindo maquinário pesado e inovações tecnológicas que, se aumentam a produtividade, também desencadeiam a concentração dos meios de produção nas mãos de poucos. As cidades são o destino privilegiado de massas de trabalhadores rurais desapossados. A população camponesa restante, paralelamente, começa a consumir os produtos da indústria e passa a ter acesso aos bens da vida urbana (eletrodomésticos, meios de comunicação) (LEFEBVRE, 1999, p. 17)²⁰; e

(b) a proliferação do tecido urbano a nível planetário. O tecido urbano prolifera, corroendo por toda parte o que remanesce da vida agrária. Por esta

¹⁹ Trata-se aqui do fenômeno da industrialização da agropecuária (ou agronegócio). Sobre o assunto, ver a apreciação crítica de Veiga (2004).

²⁰ A urbanização deve ser conceituada como transformação estrutural e intensificação da interação de todos os pontos de um contínuo urbano-rural. O campo vem se urbanizando, além de gerar imigrações. Em muitos casos, a população rural não precisa migrar até a cidade, pois a cidade estende seus tentáculos até ela e a engole. (DAVIS, 2006, p. 19).

expressão, tecido urbano, Lefebvre não se restringe a designar “o domínio edificado nas cidades”, retratando “o conjunto das manifestações do predomínio da cidade sobre o campo”, incluindo uma segunda residência, uma rodovia, um supermercado em pleno campo (LEFEBVRE, 1999, p. 17). A proliferação do urbano acaba por estabelecer uma relação de dependência entre os subúrbios, as pequenas e as médias cidades em face da grande metrópole (LEFEBVRE, 1999, p. 15-17)²¹. Da globalização da problemática urbana²², desencadeada pela industrialização e pelo crescimento econômico que espraiam seus efeitos ao conjunto dos territórios, regiões, países e continentes, constitui-se uma sociedade urbana que só pode ser definida como planetária (LEFEBVRE, 1999, p. 17 e 152). Por conta disso, “virtualmente, ela cobre o planeta re-criando a natureza, anulada pela exploração industrial de todos os recursos naturais (materiais e ‘humanos’), pela destruição de todas as particularidades ditas naturais” (LEFEBVRE, 1999, p. 152). Diante de uma paisagem híbrida, permeada por novos padrões de uso da terra, torna-se por vezes incerto distinguir a cidade do campo, pensar em termos da contradição entre urbano e rural. Até mesmo o grau de artificialização do ambiente parece insuficiente como critério apto a firmar uma distinção que aos poucos perde grande parte de sua razão de ser²³.

A hipótese da sociedade urbana antecipa e prolonga uma “tendência fundamental do presente”. Para Lefebvre, “através e no seio da sociedade burocrática de consumo dirigido a sociedade urbana está em gestação” (1999, p. 18). O que está em jogo e que não se pode perder de vista,

é a maneira de viver daqui em diante sobre esse planeta, no contexto da aceleração das mutações técnico-científicas e do considerável crescimento demográfico. Em função do contínuo desenvolvimento do trabalho maquinico redobrado pela revolução informática, as forças produtivas vão tornar disponível uma quantidade

²¹ Para Davis, “o preço dessa nova ordem urbana será a desigualdade cada vez maior, tanto dentro de cidades quanto entre elas. O antigo abismo de renda e desenvolvimento entre a cidade e o campo está sendo agora substituído por um fosso igualmente fundamental entre as pequenas cidades, principalmente do interior, e as gigantescas metrópoles litorâneas” (2006, p. 18).

²² “A globalização aumentou o movimento de pessoas, bens, serviços, informações, notícias, produtos e dinheiro, portanto a presença de características urbanas em áreas rurais e vice-versa” (DAVIS, 2006, p. 22).

²³ Divergindo desta visão, novamente Veiga (2004), embora se deva esclarecer que as críticas do autor dirigem-se em grande parte a leituras equivocadas da obra de Lefebvre.

cada vez maior do tempo de atividade humana potencial. Mas com que finalidade? A do desemprego, da marginalidade opressiva, da solidão, da ociosidade, da angústia, da neurose, ou a da cultura, da criação, da pesquisa, da re-invenção do meio ambiente, do enriquecimento dos modos de vida e de sensibilidade? (GUATTARI, 2005, p. 08-09).

3.3) O meio ambiente urbanizado

Concebendo-se a sociedade urbana como meta, faz-se necessário repensar as relações entre o ser humano e o meio ambiente. Sabe-se que a modernidade vem ensinando “a separar, compartimentar, isolar, não a ligar conhecimentos” (MORIN, KERN, 2005, p. 46). Costuma-se conceber o ser humano de forma apartada do restante da realidade cósmica e física que o circunda e o constitui. No entanto, trata-se de uma visão que precisa ser, com urgência, superada. Afinal, a espécie humana surge enquanto “ramo último e desviante da árvore da vida, aparece no interior da biosfera, a qual, ligando ecossistemas a ecossistemas, envolve já todo planeta” (MORIN, KERN, 2005, p. 53). A humanidade está irremediavelmente ligada à Terra, sendo que sua existência depende da solidariedade para com as demais formas de vida presentes no planeta (MORIN, KERN, 2005, p. 46-57).

a Terra não é a adição de um planeta físico, mais a biosfera, mais a humanidade. A Terra é uma totalidade complexa física/biológica/antropológica, em que a vida é uma emergência da história da Terra, e o homem uma emergência da história da vida terrestre (2005, p. 63).

Novas descobertas científicas apregoam que “o próprio meio ambiente é modelado por uma rede de sistemas vivos capazes de adaptação e criatividade” (CAPRA, 1997, p. 182). Assim, por que não considerar a cidade, construção do homem enquanto ser vivo, também parte do meio ambiente? A conexão entre o urbano e o meio ambiente é flagrante. “Mais do que nunca a natureza não pode ser separada da cultura e precisamos aprender a pensar ‘transversalmente’ as interações entre ecossistemas, mecanosfera e Universos de referência sociais e individuais” (GUATTARI, 2005, p. 25). Cabe indagar se ainda é possível sustentar a dicotomia entre ambiente natural e ambiente artificial/construído. A compreensão do urbano exige a articulação de um conceito amplo, envolvendo

elementos naturais, artificiais e culturais. De certo modo, essa mudança de percepção passa pela retomada da noção de ecologia. A raiz *eco*, na sua acepção original grega, *oikos*, reunia em uma só palavra os significados de casa, hábitat e meio natural, que hoje se encontram separados no pensamento.

4) Direito à cidade sustentável *versus* direito ao meio ambiente saudável: antagonismo ou indivisibilidade nos direitos humanos?

Para os mais saudosistas, a crise urbano-ambiental contemporânea convida a uma solução simplória. Bastaria promover um retorno ao passado, reconstruindo as antigas maneiras de viver de uma humanidade rural, a qual desconhecia o caos das cidades e a desarmonia com a natureza. Contudo, não só é absurdo pensar em tal movimento de marcha ré, como também certamente seria inconcebível concretizá-lo (GUATTARI, 2005, p. 16). Como percebe Guattari, “jamais o trabalho humano ou o habitat voltarão a ser o que eram há poucas décadas” (2005, p. 24). Em realidade, tem-se de admitir que “será preciso lidar com esse estado de fato”. Isso implica “uma recomposição dos objetivos e dos métodos do conjunto do movimento social nas *condições de hoje*” (2005, p. 25). Como se poderia dar conta do desafio proposto pelo autor?

O próprio Guattari sugere que “aos protagonistas da libertação social cabe a tarefa de reforjar referências teóricas que iluminem uma via de saída possível para a história que atravessamos” (2005, p. 27). Nesse sentido, as contribuições de Lefebvre, na medida em que forem devidamente apropriadas pelos movimentos sociais mobilizados diante da problemática urbano-ambiental, poderiam oferecer subsídios a uma práxis capaz de propiciar alternativas a partir da situação atual. Romper com o senso comum segundo o qual a preocupação com o crescimento deve subordinar a política, o direito e o urbanismo, conforme já apontara Lefebvre, insere-se nessa perspectiva. Deixar de ver o crescimento enquanto solução para todos os problemas exige compreendê-lo como parte da racionalidade que desencadeia a crise nas cidades. Reconhecer a ausência de quaisquer garantias quanto às consequências positivas ao desenvolvimento humano decorrentes do crescimento econômico implica abdicar de alternativas simplistas, a fim de que estas dêem lugar à criatividade e às inovações qualitativas próprias a uma sociedade urbana.

Retornando ao universo singular dos conflitos da Ilha de Santa Catarina que deram origem a estas reflexões, resta bastante provável que uma regulação jurídico-ambiental flexível às exigências dos *resorts* redunde tão-somente no agravamento da problemática urbano-ambiental local. Pautar o turismo pela racionalidade industrial do valor de troca pode conduzir ao perecimento para as gerações futuras das mesmas belezas naturais que o tornam a alternativa para criar emprego e renda para a presente geração. Por conta disso, o *direito* de todos ao *meio ambiente saudável*, de que fala a Constituição Federal²⁴, não pode ser deixado de lado neste processo e sua defesa, bem como a dos demais mecanismos normativos que o amparam, deve ser encarada como indispensável à práxis dos movimentos sociais emancipatórios na contemporaneidade brasileira.

De outra parte, não se pode olvidar de referir quem se apropria, com a aceleração do crescimento econômico, dos valores de uso representados pela exuberância natural da costa catarinense. Quando o acesso a espaços urbano-ambientais privilegiados, antes potencialmente abertos a todos os habitantes da cidade assim como aos visitantes, torna-se exclusividade de uma elite produtora e consumidora de empreendimentos imobiliários de luxo, reproduz-se a lógica da segregação. Vale a advertência de Lefebvre: “o urbano [...] só pode ser concebido como oposição à *segregação* que tenta acabar com os conflitos separando os elementos no terreno” (1999, p. 160). Além disso, tais empreendimentos, longe de combater as causas da favelização, aprofundam o fenômeno, no máximo transferindo o lugar onde ele se desenrola. Afinal, o espaço natural passível de urbanização é finito, sobretudo em uma ilha de relevo irregular. Optar por destinar uma extensa zona plana à construção de um único campo de golfe, por exemplo, significa inviabilizar outros usos espaciais passíveis de satisfazer as necessidades fundamentais de milhares de pessoas.

Nessa esteira, outro direito afirmado nas lutas dos movimentos sociais emancipatórios do país é o *direito à cidade sustentável*, igualmente respaldado pelo diploma constitucional²⁵. Expressão cunhada por Lefebvre, que o definia

²⁴ A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no artigo 225, caput, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

²⁵ A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no artigo 182, caput, o direito à cidade, ao estabelecer que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público

como o “direito a não ser excluído da centralidade e de seu movimento” (1999, p. 137), o direito à cidade expressa as reivindicações pela satisfação das necessidades de acesso também aos bens, serviços e oportunidades que a vida urbana oferece. O programa político do direito à cidade – a agenda da reforma urbana²⁶ – ainda está em construção²⁷, tal qual a agenda ambiental. Importantes inovações legislativas a fim de implementá-lo estão surgindo no Brasil, a exemplo do Estatuto da Cidade.

A práxis dos movimentos sociais nas últimas décadas em favor da construção de uma terceira dimensão de direitos humanos, integrada tanto pelo direito à cidade sustentável quanto pelo direito ao meio ambiente saudável, demonstra que ambos constituem os alicerces de uma política urbano-ambiental inovadora, voltada à transformação e à sustentabilidade do espaço da cidade. No entanto, os protagonistas da mesma luta por vezes se desencontram, ao se defrontarem com situações concretas nas quais aparentemente transparece certo antagonismo entre o direito à cidade sustentável (em especial no seu elemento correspondente ao direito à moradia adequada) e o direito ao meio ambiente saudável. Um caso típico no qual se reputa haver colisão é em relação aos assentamentos populares informais consolidados que estão localizados em áreas urbanas ambientalmente frágeis.

Acerca desta suposta colisão, assume relevância a reflexão de Fernandes:

A questão dos assentamentos informais em áreas ambientais continua dividindo opiniões e grupos. Trata-se na verdade de mais uma expressão do velho conflito entre os defensores da chamada “agenda verde” do meio ambiente e os defensores da chamada “agenda marrom” das cidades, conflito esse que se tem

municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Esse dispositivo constitucional foi regulamentado pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), o qual, no artigo 2º, inciso I, refere que a política urbana deve garantir “o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”.

²⁶ “A reforma urbana, que resgataria o solo das servidões devidas à propriedade privada (e por conseguinte da *especulação*) já tem um alcance revolucionário” (LEFEBVRE, 1999, p. 49), constituindo-se em uma estratégia oposta à estratégia da classe dominante (LEFEBVRE, 2004, p. 144).

²⁷ Desde o I Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, movimentos sociais de diferentes partes do mundo vêm construindo conjuntamente a Carta Mundial pelo Direito à Cidade.

traduzido também no crescimento paralelo, e com frequência potencialmente antagônico, de dois ramos do Direito Público brasileiro, quais sejam, o Direito Ambiental e o Direito Urbanístico. Infelizmente, tais grupos têm sido cada vez mais insensíveis um para com as demandas do outro, o que tem gerado decisões judiciais conflitantes, que vão da determinação da remoção de milhares de famílias sem uma maior preocupação com as suas necessidades de moradia, a recentes decisões judiciais tomadas em prol dos moradores sem uma maior preocupação com valores ambientais. De modo geral, pode-se dizer que os urbanistas têm feito um esforço maior de inserção da preocupação ambiental em suas propostas, do que os ambientalistas têm feito no que toca ao reconhecimento das necessidades sociais de moradia, sobretudo dos grupos mais pobres (2006, p. 357).

Diante de casos como o da Favela do Siri em Florianópolis, são muitos a perguntar, como fez o governador de Santa Catarina: e a *favela*, por que ela pode degradar o meio ambiente? Tal pergunta, formulada desta maneira, carece completamente de sentido. As normas jurídicas que proíbem a violação do direito humano ao meio ambiente saudável em decorrência de danos ambientais oriundos da instalação de empreendimentos imobiliários de elite vedam também a sua agressão pela livre emissão de resíduos provenientes de favelas. Inexiste, em princípio, qualquer desigualdade de tratamento jurídico no que tange a essas duas situações. A ocupação de um espaço urbano-ambiental torna-se irregular sempre que se dá sem o cumprimento das exigências legais de ordem urbano-ambiental, sejam os ocupantes ricos ou pobres.

Contudo, “não há porque demonizar a população ocupante de áreas de preservação ambiental” (FERNANDES, 2006, p. 358). Como se viu anteriormente neste trabalho, a favelização é um fenômeno mundial. Na medida em que nem o mercado formal e tampouco as políticas habitacionais do Estado atendem à demanda da população pobre das cidades, resta a alternativa de tentar obter a satisfação do direito à moradia por intermédio da ocupação das áreas que não interessam ao próprio mercado. Assim, são ocupados terrenos na periferia dos centros urbanos ou são ocupadas justamente aquelas terras públicas ou privadas cujo loteamento é proibido por estarem reservadas à preservação de ecossistemas naturais. Evidentemente, é a falta de alternativas que conduz à favelização.

Políticas estatais que garantam o direito à moradia antes que a população pobre o auto-satisfça em condições inadequados e meios indesejáveis são indispensáveis. Entretanto, a partir do momento em que uma ocupação para fins de moradia, em função da omissão do Estado, consolida-se no tempo e no espaço, envolvendo milhares de pessoas vivendo em laços de comunidade e um investimento relativamente significativo de recursos por parte delas, o tratamento jurídico da questão deve ser outro. Faz-se necessário, nessas hipóteses, promover medidas capazes de compatibilizar a proteção dos direitos constitucionalmente assegurados ao meio ambiente e à cidade, construindo “cenários possíveis” para tanto (FERNANDES, 2006, p. 357). Um desses cenários possíveis pode ser construído por meio da efetivação pelo Poder Público de um programa de regularização fundiária²⁸ coletiva no local da ocupação, de modo a disponibilizar aos moradores saneamento básico, equipamentos comunitários, segurança na posse, entre outros elementos condizentes à adequação de um espaço urbano à moradia e à preservação do meio ambiente.

Conclui-se que configura um falso dilema opor a preservação ambiental ao direito à moradia dos habitantes dos assentamentos populares, como fez o governador de Santa Catarina. Os direitos humanos são complementares e, ainda que possam ser distinguidos em espécies, são caracterizados pela indivisibilidade, interdependência e interconexão estrutural²⁹. Desta forma, reverter o “enorme passivo socioambiental criado ao longo de décadas no país” (FERNANDES, 2006, p. 358) exige respostas que abandonem o reducionismo mágico do crescimento econômico e comprometam-se com uma abordagem sistêmica compatível com a complexidade das problemáticas. Como quer Fernandes,

é preciso que se adote um conceito antropocêntrico de natureza, bem como que se tomem todas as medidas necessárias para a total reversão do atual modelo de crescimento urbano segregador e poluidor, de tal forma que as cidades brasileiras possam se tornar cidades ecológicas e sustentáveis do ponto de vista socioambiental (2006, p. 358).

²⁸ Ver, por exemplo, a Resolução n. 369/2006 do CONAMA sobre regularização fundiária em APP.

²⁹ Neste sentido, o ponto 5 da Declaração de Direitos Humanos e Programa de Ação de Viena.

Trata-se, assim, de defender uma práxis apta a suportar a ecologia urbana – o modo de pensar e agir que leva em conta a sustentabilidade ambiental, social e econômica das cidades³⁰. Atar novamente, na teoria e na prática, os laços que unem o urbano à natureza, implica um convite “não à inação, mas à aposta que reconhece seus riscos, e à estratégia que permite modificar e até mesmo anular a ação empreendida” (MORIN, KERN, 2005, p. 130). Engloba o alcance do qualitativo, no processo mesmo de produzir uma nova cotidianidade urbana, para além da industrial e para além da capitalista. O planejamento e a gestão urbano-ambiental convertem-se, desse modo, de assuntos técnicos sob a responsabilidade de especialistas a questões globais de política e de ação comunitárias a serem pensadas pelo conjunto dos cidadãos tendo em vista o espaço local, porém capazes de surtir consequências gerais e longínquas. Entre essas, quem sabe, a realização do possível-impossível de uma sociedade urbana globalizada no sentido profundo do termo, tal como desejava Lefebvre.

³⁰“Reconectar-se com a teia da vida significa construir, nutrir e educar comunidades sustentáveis, nas quais podemos satisfazer nossas aspirações e nossas necessidades sem diminuir as chances das gerações futuras” (CAPRA, 1997, p. 231).

Referências

- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. v. 26. Rio de Janeiro: IBGE, 2005 (Tabela 1.1). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 13 jun. 07.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Radar Social*. Brasília: IPEA, 2005.
- _____. *Radar Social*. Brasília: IPEA, 2006.
- CAPRA, Fritjof. *As Conexões Ocultas: ciência para uma vida sustentável*. 4. ed. Tradução de Marcelo Cipolla. São Paulo: Cutrix, 2005.
- _____. *A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução de Newton Eichenberg. São Paulo: Cutrix, 1997.
- _____; SPRETNAK, Charlene. *Política verde: a promessa global*. Mimeografado. Tradução livre do original em inglês de 1984, *Green Politics*.
- COELHO NETTO, José. *O que é utopia*. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- DAVIS, Mike. *Planeta Favela*. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006.
- FERNANDES, Édésio. Preservação ambiental ou moradia? Um falso conflito. In: FERNANDES, Édésio; ALFONSIN, Betânia (Org.). *Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 356-358.
- GUATTARI, Félix. *As Três Ecologias*. 16. ed. Tradução de Maria Cristina Bittencourt. Campinas: Papyrus, 2005. (Original em francês de 1989, *Les Trois Écologies*).
- LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. 3. ed. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2004.
- _____. *A Revolução Urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 1999.
- MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. v. 1. O processo de produção do capital. Tradução de Flávio Barbosa e Régis Khote. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra-pátria*. 5. ed. Tradução de Paulo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MUMFORD, Lewis. *A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas*. 4. ed. Tradução de Neil R. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

VEIGA, José Eli da. A Atualidade da contradição urbano-rural. In: BAHIA (Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais). *Análise Territorial da Bahia Rural*. Salvador: SEI, 2004. p. 29-50.